

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**PORTARIA PR/CNEN Nº 25/2022**

Aprova o Regulamento Interno das Atividades do Comitê Gestor da Integridade - CGI no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MCTIC nº 6.674, de 2 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 4 de dezembro de 2019, Seção 2, página 6.

CONSIDERANDO os autos do SEI Processo nº 01341.002909/2020-56;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Destacam-se os artigos 86, 87 e 88, que preveem sanções administrativas que podem ser aplicadas às empresas privadas, em que estão tipificadas condutas que podem ser praticadas por funcionários de empresas privadas participantes de licitação ou contratadas da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece orientações para Licitações e Contratos Administrativos. Destacam-se os artigos 25, 60, 156 e 163, que preveem sanções pelas infrações previstas na mesma, além de determinar, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2000, e nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, destacando o artigo 19, que tornou obrigatória a instituição de programas de integridade pelos órgãos e as entidades em seu escopo, com objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à

detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que introduziu no Código Penal a tipificação do crime de assédio sexual, dando a seguinte redação ao art. 216-A: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que orienta órgãos e entidades da administração pública a instituírem Programas de Integridade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que Regulamenta o inciso VI do artigo 5º e o artigo 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, que institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria PR/CNEN nº 44, de 16 de julho de 2018, que institui Unidade Responsável pela coordenação e estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da CNEN.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regulamento Interno das Atividades do Comitê Gestor da Integridade no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em conformidade com as normativas emanadas pela administração pública federal e pela Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Madison Coelho de Almeida
Presidente Substituto
Comissão Nacional de Energia Nuclear



Documento assinado eletronicamente por **Madison Coelho de Almeida, Presidente Substituto**, em 03/05/2022, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1428451** e o código CRC **D9E7033F**.

ANEXO À PORTARIA PR/CNEN Nº 23/2022

REGULAMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES DO COMITÊ GESTOR DA INTEGRIDADE - CGI

NO ÂMBITO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivos:

I - Estabelecer as diretrizes das Atividades do Comitê Gestor da Integridade no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em conformidade com as normativas emanadas pela administração pública federal e pela Controladoria-Geral da União – CGU;

II - Estabelecer princípios e valores orientadores de conduta de integridade no ambiente organizacional da Instituição;

III - Prover medidas para prevenir, detectar, combater e aperfeiçoar desvios de conduta, de atos lesivos à administração pública, tais como suborno de agentes públicos nacionais ou estrangeiros, fraude em processos licitatórios ou embaraço às atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

IV - Propor políticas com o objetivo de aumentar o controle sobre as situações de risco e diminuir as chances de ocorrência de atos lesivos;

V - Fortalecer a cultura da integridade por meio da proposição de medidas administrativas que visem:

- a) estimular valores e comportamentos éticos e morais;
- b) difundir normas, conceitos, técnicas e boas práticas;
- c) divulgar e incentivar o uso de canais de consulta, manifestação e denúncia existentes; e
- d) fomentar capacitação, treinamento e orientação no ambiente organizacional com relação aos assuntos referentes ao Programa de Integridade.

CAPÍTULO II DA LEGALIDADE SEÇÃO I DAS LEGISLAÇÕES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, artigo 19, tornou obrigatório os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituírem programas de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturados nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Art. 3º A Portaria CGU nº 57, de 04 de janeiro de 2019, que altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade, e que com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

§ 1º O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão ou entidade.

§ 2º A instituição deverá elaborar um Programa de Integridade que ocorrerá por fases e será formalizado por meio de Plano de Integridade.

Art. 4º A Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019, artigo 4º, dispõe que na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade.

Art. 5º A Portaria PR/CNEN nº 44, de 16 de julho de 2018, instituiu o Comitê Gestor da Integridade CGI/CNEN, responsável pela coordenação, estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da CNEN.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor de Integridade:

- I – coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e a mitigação de vulnerabilidade eventualmente identificada;
- II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III – atuar na orientação e treinamento dos servidores da CNEN com relação a temas atinentes ao programa de integridade; e
- IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade em conjunto com as demais áreas da CNEN.

Art. 7º São atribuições do Comitê da Integridade, no exercício de sua competência:

- I – submeter à aprovação do Presidente da CNEN a proposta do Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II – levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III – apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento; e
- IV – coordenar a disseminação na CNEN de informações sobre o Programa de Integridade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O CGI/CNEN será integrado por no mínimo 07 membros com seus respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, com reputação ilibada, obedecendo a seguinte composição funcional:

01(um) Coordenador

01(um) representante da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento;

01(um) representante da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear;

01(um) representante da Diretoria de Gestão Institucional;

01(um) representante da Comissão de Ética da CNEN;
01(um) representante da Coordenação de Comunicação Social;
01(um) representante com conhecimento em Gestão de Risco.

§1º Os servidores designados pelo Presidente da CNEN devem exercer mandatos não coincidentes de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período;

§2º As indicações de que trata este artigo serão feitas com antecedência de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos;

§3º A função dos membros do CGI/CNEN deverá ser considerada como serviço relevante, devendo constar do seu Compromisso de Trabalho Anual; e

§4º Sempre que julgar necessário o CGI/CNEN poderá requisitar servidores de outras unidades, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas e consultivas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O presidente da CNEN, designará um membro do CGI/CNEN para coordenação do comitê, que terá mandato de 03 anos, permitida sua recondução por igual período.

Parágrafo único. No ato de nomeação do (a) Coordenador (a) deverá ser designado (a) um (a) substituto (a) que responderá pela coordenação do CGI/CNEN nas ausências e afastamentos do titular.

Art. 10 As deliberações do CGI serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao (à) coordenador (a) o voto de qualidade.

§1º Das reuniões do CGI/CNEN lavrar-se-á ata, da qual será dada ampla divulgação interna.

§2º Qualquer membro do CGI/CNEN poderá fazer constar voto discordante em ata, acompanhado da argumentação que o justifique.

§3º As deliberações do CGI/CNEN serão submetidas ao Presidente da CNEN para aprovação.

Art. 11 O CGI/CNEN terá um apoio administrativo, vinculado à Presidência da CNEN, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

Art. 12 As reuniões do CGI/CNEN ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§1º O CGI/CNEN somente se reunirá com o quórum de 04 membros, titulares ou substitutos, sendo obrigatória a presença do (a) Coordenador (a);

§2º Sempre que julgar conveniente, o CGI/CNEN, por deliberação da maioria de seus membros, poderá propor a colaboração de outros servidores ou mesmo de consultores externos para a análise de temas específicos;

§3º A pauta das reuniões do CGI/CNEN será composta por iniciativa do (a) Coordenador (a) ou a partir de sugestões de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta; e

§4º Assuntos específicos e urgentes, excepcionalmente, poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros do CGI/CNEN, ratificadas as decisões havidas em ata da reunião subsequente.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES DO CGI/CNEN

Art. 13 O CGI/CNEN deverá seguir as orientações do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal-SIPEF, que é constituído pelo órgão central, Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União – CGU e pelos órgãos setoriais, as unidades nos órgãos e as entidades responsáveis pela gestão da integridade, nos termos do disposto no inciso II do art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, cujo objetivo compreende:

I - coordenar e articular as atividades relativas à integridade; e

II - estabelecer padrões para as práticas e medidas de integridade.

Art. 14 Os eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais do integrante do CGI/CNEN, deverão ser informados aos demais integrantes.

Art. 15 Os integrantes do CGI/CNEN deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

Art. 16 O CGI/CNEN deverá reportar à autoridade máxima da CNEN o andamento do programa de integridade, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As atividades do CGI/CNEN ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União – CGU, conforme disposto no Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, sem prejuízo da subordinação administrativa regular à Presidência da CNEN.

Art. 18 Este Regulamento poderá ser revisto sempre que o CGI/CNEN entender pertinente, e a consequente alteração, devidamente justificada, deverá ser submetida à aprovação da Presidência da CNEN.

Art. 19 As omissões deste Regulamento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião colegiada dos membros do CGI/CNEN e encaminhadas à Presidência, com a devida fundamentação, para retificação ou ratificação.

Art. 20 Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.